



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 05.845.227/0001-51



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021 – SAAE – PMC

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ** POR INTERMÉDIO DO **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** e a **EMPRESA PREMIUN CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, órgão municipal, com sede na Avenida Gentil Bittencourt, 01, Bairro Centro, CEP 68.400-000 – nesta cidade de Cametá – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.105.283/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR CORRÊA CASSIANO**, brasileiro, casado, titular do registro de identidade nº. 6200730 SSP/PA e do CPF/MF nº. 002.498.652-62 e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, pessoa jurídica de serviço autônomo, com sede na Rua Frei Cristóvão de Lisboa, nº 1061, Bairro Centro, CEP 68.400-000 – nesta cidade de Cametá – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.845.227/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. **LUCAS DA VEIGA ANDRADE**, portador do CPF/MF nº. 037.828.892-07, titular do registro de identidade nº. 7449776 e do e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **PREMIUN CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 17.547.442/0001-55, estabelecida na Travessa Padre Antônio Franco, nº 1268, Bairro: Matinha, CEP: 68.400-000, Cametá/PA, neste ato representado por seu representante legal Sr. **EVANILDO ANDRADE FERREIRA**, brasileiro, contador, inscrito na Carteira de Identidade Profissional nº PA-007553-02 CRC/PA, e no CPF/MF sob nº 185.001.612-72, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 001/2021, fundamentada na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.1993, e demais legislações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente instrumento tem por base a **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021**, com fundamentação no **art. 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93**.

1.2 – A Proposta Comercial constante do presente processo é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de escritório de contabilidade para prestação de serviços contábeis, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma constantes da proposta de preços da contratada e de acordo com a descrição presente no Termo de Referência.

2.2 – O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021– PMC, bem como, à respectiva proposta de preços emitida pela CONTRATADA, e também ao Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nas condições previstas no art. 57, §1º e 2º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos garantidores para a execução do objeto em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão: 13 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – CAMETÁ.

Unidade: 26 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.

VF



Classificação Funcional: 17.122.0052.2.159 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

Fonte de Recursos: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E REAJUSTE DOS SERVIÇOS

5.1 – O valor dos serviços ora contratados importa em **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

5.2 – O valor descrito na cláusula anterior é global e final, não sendo, sob hipótese alguma, permitido o seu reajuste.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 – O pagamento pela execução do serviço previsto neste certame será efetuado conforme execução das necessidades, conforme cláusulas previstas a seguir:

6.2 – A apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

6.3 – O pagamento pela execução dos serviços previstos neste contrato será efetuado, condicionalmente à apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do atestado dos serviços, firmada por servidor da Prefeitura Municipal responsável por esse ato.

6.4 – A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da **CONTRATANTE**.

6.5 – Em casos de devolução da nota fiscal e/ou Fatura para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.

6.6 – Os valores pertinentes a eventuais sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA** serão descontados dos pagamentos devidos à mesma.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da Contratante:

- a) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no processo de contratação;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do processo de contratação e da proposta, para fins de pagamento;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo de contratação e seus anexos;

7.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas e deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais e trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando totalmente a CONTRATANTE.

8.2 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

NA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 05.845.227/0001-51



a) disponibilizar o atendimento na administração com o adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo setor competente;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços prestados;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

10.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 05.845.227/0001-51



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 – Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

11.1.1 – Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

11.2 – Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

11.3 – O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:



11.3.1 – Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Portal da Transparência do município, bem como no mural do mesmo, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

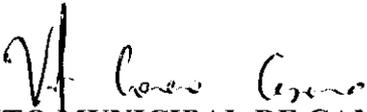
13.1 – As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Cametá, 03 de fevereiro de 2021.


PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ
Victor Corrêa Cassiano
Contratante


DIRETOR GERAL DO SAAE
Lucas da Veiga Andrade
Contratante

Lucas da Veiga Andrade
DIRETOR GE. do SAAE
CPF: 037.420.892-07
DEC. Nº 011/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 05.845.227/0001-51



PREMIUN CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI
Evanildo Andrade Ferreira
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Lessa Chaves Datta

NOME:

CPF: 969.889.162-53

2- Michael Douglas Braga Comedon

NOME:

CPF: 026.835.292-52